



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2018**

REF:- PROCESSO 018/2018  
DISPENSA 005/2018

PUBLICIDADE POR  
AFIXAÇÃO

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S/A**

Pelo presente instrumento particular que entre si fazem, de um lado, como Contratante a PREFEITURA MUNICIPAL ALVIN LÂNDIA, com sede na praça Doutor Daniel Guarido, 294, Centro, nesta cidade de Alvinlândia/SP, CEP: 17430-000, portador do CNPJ/MF sob o nº 44.518.405/0001-91, neste ato representada pela Prefeita Sr.<sup>a</sup> **ABIGAIL CATELI DIAS**, brasileira, casada, maior, residente e domiciliado na Avenida José Bonifácio do Couto, 326, nesta cidade de Alvinlândia, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, portadora da Cédula de Identidade nº 6.454.765-6 SSP/SP e CPF/MF nº 924.136.258-87, e de outro lado a Empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, inscrita do CNPJ. 02.558.157/0001-62, Inscrição Estadual nº 108.383.949.112, estabelecida na Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 1376 – Brooklin, São Paulo – SP, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Srs. **FÁBIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 27.638.106-3 SSP/SP, e CPF nº 267.221.148-56, e **CARLOS EDUARDO CIPOLOTTI SPEDO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 4.290.655-6 SSP/SP, CPF/MF sob nº 856.234.748-53, tem entre si justos e contratados os serviços em epígrafe, com base no inciso II do artigo 24 da lei nº 8.666/93 (dispensa de licitação em razão do valor), mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, sob o regime instituído pela Lei nº 8.666/93, com todas as suas alterações posteriores e demais legislações específicas e pertinentes à matéria e estabelecidas pela ANATEL e demais normas que regem a espécie, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para a prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal - SMP, com fornecimento de linhas e aparelhos em comodato, disposto conforme planilha abaixo:

PLANILHA DE SERVIÇOS				
ITEM	TIPOS DE SERVIÇOS	QTD	Valor do item	VALOR MENSAL
01	Assinatura I	06	R\$ 1,00	R\$ 6,00
02	Serviço zero VC1 ilimitado	06	R\$ 1,00	R\$ 6,00
03	Gestão WEB	06	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04	Franquia de minutos VC1 Móvel - Fixo	1844	R\$ 0,21	R\$ 387,24
05	Franquia de minutos VC1 p/ mesma operadora	550	R\$ 0,21	R\$ 115,50
06	Franquia de minutos VC1 p/ outra operadora	100	R\$ 0,21	R\$ 21,00

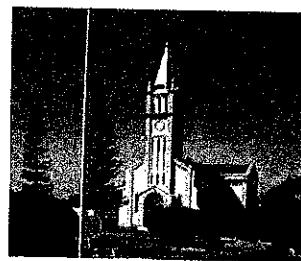


# Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simplicidade do Centro Oeste"



07	Franquia de minutos VC2 p/ fixo	01	R\$ 0,72	R\$ 0,72
08	Franquia de minutos VC2 p/ outra operadora	01	R\$ 1,33	R\$ 1,33
09	Franquia de minutos VC2 p/ mesma operadora	01	R\$ 0,72	R\$ 0,72
10	Franquia de minutos VC3 p/ fixo	01	R\$ 0,72	R\$ 0,72
11	Franquia de minutos VC3 para outra operadora	01	R\$ 1,33	R\$ 1,33
12	Franquia de minutos VC3 para mesma operadora	01	R\$ 0,72	R\$ 0,72
13	Internet Móvel 3Gb GOV 4G	01	R\$ 35,00	R\$ 35,00
<b>VALOR MENSAL SERVIÇOS</b>				<b>R\$ 576,28</b>
<b>VALOR ANUAL SERVIÇOS</b>				<b>R\$ 6.915,36</b>

Tarifas Excedentes	VALOR UNITARIO R\$
VC1 (todos) p/min	R\$ 0,18
VC2 on net (vivo p/ vivo) p/min	R\$ 0,72
VC2 fixo (movel para fixo) p/mim	R\$ 0,17
VC2 of net (movel para outras operadoras) p/mim	R\$ 1,33
VC3 on net (vivo p/ vivo) p/min	R\$ 0,72
VC3 fixo (movel para fixo) p/mim	R\$ 0,72
VC3 of net (movel para outras operadoras) p/mim	R\$ 1,33

### Aparelhos que serão fornecidos em comodato:

- 01 (um) Smartphone SANSUNG Galaxy S8
- 02 (dois) Smartphones Alcatel 4017 (pixi 4 3.5 Dulasim) – 3G

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS UNITÁRIOS E VALOR DO CONTRATO

A Contratante pagará à Contratada a importância de **R\$ 576,28** (quinhentos e setenta e seis reais e vinte e oito centavos), e global estimado para 12 (doze) meses um total de **R\$ 6.915,36** (seis mil, novecentos e quinze reais e trinta e seis centavos), que será pago através de boleto bancário, na data do vencimento.

No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e demais despesas de qualquer natureza que são de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

O pagamento será efetuado mediante apresentação de boleto (Pessoa Jurídica), devidamente comprovado pelo órgão responsável.

Em caso de devolução do boleto bancário para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua apresentação.



# Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"



A emissão antecipada do boleto não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.

Havendo erro no boleto, a mesma será devolvida à CONTRATADA.

Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

No caso da CONTRATANTE atrasar os pagamentos, estes serão pagos atualizados financeiramente com base no IPCA/IBGE, conforme legislação pertinente.

Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

São direitos da CONTRATANTE:

- receber os serviços objeto do presente Contrato nos termos e condições pactuados;
- alterar unilateralmente o Contrato, nos casos previstos no art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93, ou rescindi-lo administrativamente em caso de inexecução total ou parcial das cláusulas pactuadas, de acordo com o art. 79, § 1º, do referido diploma legal.
- receber demonstrativo de conta detalhada dos serviços, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações, por linha.
- havendo contestação da conta de serviços, suspender a cobrança da parcela impugnada e pagar a parte incontroversa.
- na transferência para outro plano de serviços cujo valor de habilitação for menor, a Contratante terá isenção do pagamento na habilitação do plano de serviços optado, bem como o retorno, sem ônus da habilitação a este plano de serviço alternativo, desde que não configure alteração do objeto.

São direitos da CONTRATADA:

- receber a remuneração dos serviços prestados, pelo preço e condições constantes das Cláusulas Terceira e Quarta;
- propor à Contratante a melhor forma de prestação dos serviços objeto do presente Contrato.

São deveres da CONTRATANTE:

- cumprir os prazos de pagamento estipulado neste instrumento e na legislação;
- acompanhar a execução dos serviços objeto do contrato através de fiscal nomeado para este fim e indicado pelo Diretor Superintendente, assegurando-se do bom desempenho e qualidade dos serviços prestados;
- fiscalizar a execução dos serviços prestados pela contratada, inclusive quanto à



# Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA, não devem ser interrompidos;

d) comunicar à Contratada, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;

e) proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado;

f) prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham ser solicitados pela Contratada, durante a vigência e execução dos serviços;

g) controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;

h) Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes, na data da emissão das contas telefônicas;

i) permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário;

j) emitir, por intermédio da Assessoria Jurídica, pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas neste Contrato e na proposta de aplicação de sanções;

## São deveres da Contratada:

a) Além das responsabilidades resultantes deste Contrato, da Lei nº 9.472/1997, do Contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados;

b) disponibilizar os Serviços para uso pela Contratante dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas e do prazo pactuado neste Contrato, implantando de forma adequada, a supervisão permanente dos mesmos, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

c) entregar os equipamentos no endereço descrito no preâmbulo, devidamente habilitados nas seguintes condições:

c1) As habilitações das 06 (seis) linhas deverão ser executadas em aparelhos da empresa contratada, que deverão ser entregues a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA, em no máximo 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do contrato, juntamente com kit básico contendo, no mínimo, 01(uma) bateria, 01 (um) carregador rápido bivolt, 01(um) manual de instrução, e garantia do aparelho de no mínimo 01(um) ano;

c2) Os aparelhos móveis celulares serão fornecidos pela empresa contratada, em regime de comodato, e serão devolvidos ao final da vigência contratual, no estado em que se encontrarem.

d) prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo a qualidade dos mesmos dentro dos padrões estabelecidos.

e) prestar os serviços de segunda-feira a domingo, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.

f) atender em até 48 (quarenta e oito) horas às solicitações da fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA, quanto a falhas ou interrupções na prestação dos serviços contratados, restabelecendo o serviço no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL;

g) tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 48 (quarenta e oito) horas;

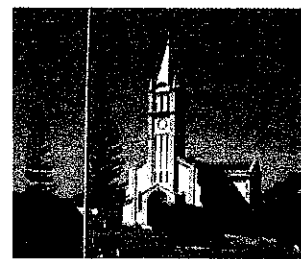


# Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



- h) utilizar pessoal devidamente habilitado para os serviços contratados;
- i) responsabilizar-se por danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- j) abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a Contratante, se não previstas neste Instrumento;
- k) sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, no acompanhamento da execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- l) colocar à disposição da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA, serviço de atendimento a clientes corporativos, indicando consultores e número de telefone diferenciado;
- m) comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- n) providenciar junto aos órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços de que trata o presente contrato;
- o) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
- p) apresentar fatura/nota fiscal consolidada de cobrança de serviços, contendo o valor total do serviço, a quantidade total do serviço, o tempo total das chamadas, o histórico dos valores totais dos serviços prestados, e o tempo total das chamadas relativas a cada mês;
- q) a referida fatura/nota fiscal deverá ser apresentada com um prazo não inferior a 5 (cinco) dias antecedentes à data do vencimento;
- r) apresentar detalhamento, por acesso, dos serviços mensais prestados em todas as chamadas;
- s) comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo Gestor do Contrato.
- t) atender prontamente quaisquer exigências do Gestor deste Contrato, o que for relacionado ao objeto ora contratado;
- u) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, e outras que eventualmente venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- v) substituir, sempre que exigido pela Contratante, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços;
- w) não ceder ou transferir a outrem por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, os serviços a que está obrigada por força do Contrato, salvo se previamente autorizado pela Administração da Contratante.
- x) a empresa Contratada poderá ceder transferir e/ou de qualquer modo negociar, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do Contrato com sociedades controladoras, controladas, coligadas e/ou quaisquer outras sociedades com que tenha ou venha a ter vínculo societário, inclusive em decorrência de reorganização societária, independentemente de prévia ou posterior autorização, mediante mera comunicação, que

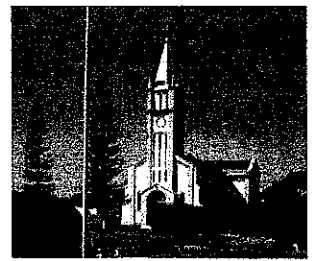


*Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

CNPJ 44.518.405/0001-91

*"Simpátia do Centro Oeste"*



não importará em novação, alteração ou em infração contratual.

#### **CLÁUSULA QUARTA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art.65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93).

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

O preço proposto não será reajustado durante o período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º do art. 28, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. Poderá ser alterado após esse período mediante índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, em norma específica para o serviço, observada a legislação em vigor.

O reajuste de que trata o item anterior, poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado de acordo com o § 5º do art. 28 da lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995 e/ou artigo 19, VII, da Lei nº 9.472, que cuida da competência da ANATEL sobre a revisão de tarifas dos serviços no regime público bem como homologação de reajustes. Na hipótese dos preços ou tarifas virem a ser modificados, a Contratante passará a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência, independentemente da assinatura de novo Contrato, instrumento de retificação ou aditivo ao presente instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes do contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

#### **FICHA 016**

1 ..... Prefeitura Municipal  
02 EXECUTIVO  
02.02 ..... GABINETE DO PREFEITO  
020201 Gabinete do Prefeito  
04 Administração  
04 122 Administração Geral  
04 122 0045 Gestão Politico Administrativa  
04 122 0045 2003 Manutenção do Gabinete Prefeito  
3.3.90.39.00 ..... Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.  
0.01.00-110.00 .... RECURSOS PROPRIOS DO MUNICIPIO.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DA VIGENCIA DO CONTRATO**



# Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



O contrato será firmado por um prazo que correspondera ao interstício da assinatura do contrato até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, no interesse da Administração, limitada a um total de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o disposto no inciso II, do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, combinada com a Lei nº 9.648 de 27/05/1998, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato.

## CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue:

- a) o representante do CONTRATANTE anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- c) a existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados;
- d) o CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

## CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6º dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; a declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.



# Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"



As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das faturas.

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação do ato, nos termos do § 4º do Art. 109 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO E DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo.

A Prefeitura Municipal se reserva do direito de anular ou revogar o presente Contrato, no todo ou em parte, na forma do Artigo 49 da Lei nº 8666/93, atualizada pelas Leis nº 8883/94 e 9032/95.

A Contratante poderá a todo tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade rescindir o presente contrato, independente de notificação, aviso, ação ou interpelação judicial, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei 8666/93, quando a Contratada:

- a) deixar de cumprir qualquer cláusula ou condição do presente contrato;
- b) falir ou entrar em concordata;
- c) sem justa causa, ou motivo de força maior à critério da contratante deixar de dar andamento ao objeto contratado;
- d) transferir no todo ou em parte o presente contrato sem prévio consentimento da contratante;
- e) utilização do contrato, como garantia do cumprimento de obrigação assumida pelo Contratado perante terceiros.

O PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA poderá considerar rescindido o contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses, além das previstas no Art. 78, I a XV e VXII da Lei 8666/93.

O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA quando assim o exigir o interesse público e de conformidade com a disponibilidade financeira do Município, não cabendo à Contratada indenização, sob qualquer pretexto ou alegação, devendo a denúncia ser formulada por escrito.





*Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

CNPJ 44.518.405/0001-91

*"Simpatia do Centro Oeste"*



### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL**

O presente Contrato tem como Amparo Legal a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, Dispensa nº 005/2018 - Processo nº 018/2018.

Os casos omissos que porventura possam surgir no cumprimento do presente acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, darão ensejo, se for o caso, a alteração dos termos do presente Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato será regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº.8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Jornal de Circulação local, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data, nos termos do Parágrafo único do Art. 61 da Lei 8666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO**

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato;

A CONTRATADA se obriga a todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, o qual não acarretará objeção de espécie alguma para a CONTRATANTE.

Os casos omissos que porventura surgirem no cumprimento do presente instrumento entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, dará ensejo, se for o caso, à alteração dos termos do presente Contrato.

Aplicam-se ao presente contrato as regras estabelecidas no Dispensa nº 005/2018, Processo nº 018/2018 e na Lei 8.666/93 e suas alterações.

Fica eleito o Foro da Comarca de Garça, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas que porventura venham surgir no cumprimento do Contrato em questão.



# Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"



E, estando assim, devidamente acertados e ajustados, firmam o presente instrumento em quatro vias de igual valor, teor e forma e na presença de duas testemunhas que também assinam.

Alvinlândia-SP, 19 de abril de 2018.

*Alm*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA

CONTRATANTE

ABIGAIL CATELI DIAS

Prefeita Municipal

*[Signature]*  
TELEFÔNICA BRASIL S/A

Contratada

FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN

CPF N° 267.221.148-56

Representante

*[Signature]*  
CARLOS EDUARDO CIPOLOTTI SPEDO

CPF N° 856.234.748-53

Procurador

## TESTEMUNHAS:

1. *[Signature]*

Ademir Fermino

RG n.º 16.544.166-5

2. *[Signature]*

Marco Aurélio Guarido

RG n.º 11.654.871



*Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

CNPJ 44.518.405/0001-91

*"Simpátia do Centro Oeste"*



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA**

**CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S/A**

**CONTRATO Nº 017/2018**

**OBJETO:** contratação de empresa para a prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal - SMP, com fornecimento de linhas e aparelhos em comodato.

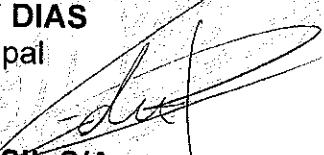
**ADVOGADO(S): MARIA CLAUDIA MENDONÇA**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Alvinlândia, 19 de abril de 2018.

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA**  
CONTRATANTE  
**ABIGAIL CATELI DIAS**  
Prefeita Municipal

  
**TELEFÔNICA BRASIL S/A**  
Contratada  
**FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN**  
CPF Nº 267.221.148-56  
Representante

  
**CARLOS EDUARDO CIPOLOTTI SPEDO**  
CPF Nº 856.234.748-53  
Procurador